



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CMUR  
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI n.º 2455 | FLS. 019

## LEI MUNICIPAL N.º 2.455

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS OU MUROS E PASSEIO PÚBLICO EM TERRENOS VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a construção de cercas ou muros e passeio público em terrenos não edificados, situados na área urbana do Município de Volta Redonda na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1411/77 - PEDI-VR.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Executivo, em regulamento à presente Lei, fixar os prazos para a edificação de cercas ou muros em terrenos vagos, podendo fixá-los em prazos diferentes por bairros, considerando a média de poder aquisitivo de cada bairro, devendo abrir prazos para bairros de baixa renda.

Art. 3º - Passados os prazos fixados, a própria administração fará, à sua conta de cercas ou muros, cobrando após aos proprietários os valores dispendidos em processo administrativo e judicial, não obtendo êxito na primeira hipótese.

§ 1º - A Prefeitura somente iniciará a edificação da cerca ou muro em cada terreno não edificados, após proceder ao levantamento do custo, dele intimado o proprietário ou proprietários, para, no prazo que for fixado, pronunciar-se sobre o valor do custo apresentado.

§ 2º - Passado o prazo sem pronunciamento do proprietário ou proprietários, ou, se contestado o preço, forem rejeitadas as razões apresentadas ou mesmo, se modificado o custo em razão da defesa apresentada, a Administração Municipal dará início à execução da obra.

§ 3º - Durante a obra ou mesmo nos processos de cobrança, quer administrativo ou judicial, poderá o Chefe do Executivo, fazer acordo com os interessados, podendo, inclusive, parcelar os débitos, se for de interesse da Administração.

§ 4º - Os custos serão sempre corrigidos pelos índices oficiais de indexação, fixados pelo Governo Federal.





MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI n.º

PLS.

2455

020

2-

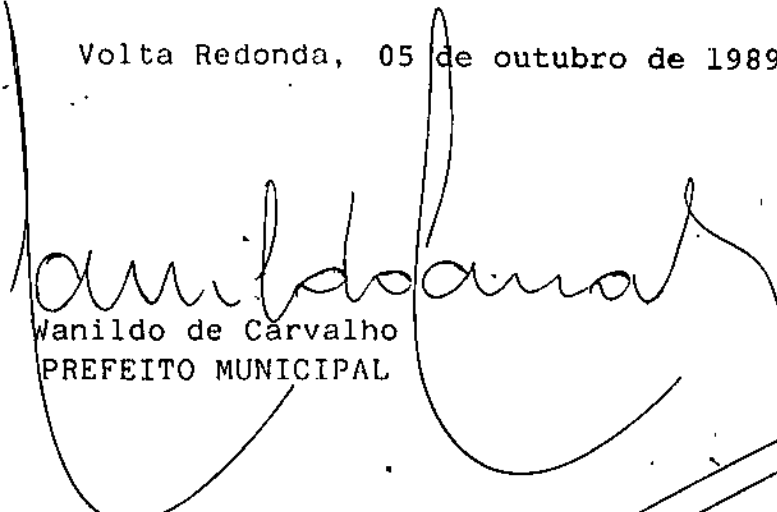
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.455

CONTINUAÇÃO:

- Art. 4º - Enquanto não edificadas as cercas ou muros de que trata a presente Lei, o proprietário ou proprietários continuarão pagando o imposto progressivo de que trata o § 3º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896, de 16/07/84.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1989

  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 056/89  
Autor: Vereador Isaque Fonseca

mft.

